



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 052/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2013**, regime de execução indireta por preço global, adjudicação pelo **menor preço por lote**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXII. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO
- XXIII. DA GARANTIA CONTRATUAL
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXVI. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- XXVII. DO PAGAMENTO
- XXVIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXIX. DAS PENALIDADES
- XXX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I. DO OBJETO

1.1 Contratação de locação de veículos e prestação de serviços de motorista, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I.

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do último.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes Elementos de Despesas:

a) 3.1.32.03 – Locação de veículos; e,

b) 3.1.30.02.10 – Terceirização.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital.

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3 Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou ao





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

- 4.1 Não aplicável ao objeto deste Edital de Licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 5.2 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4 Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 5.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a Proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de Propostas.
- 6.1.1 Por ocasião do envio da Proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 6.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Termo de Referência.
- 8.2 As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O Pregoeiro analisará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2 Somente os licitantes com Propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 10.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total mensal do lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.8** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1 Após a fase de lances, se a Proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver Proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da Proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3 Será rejeitada a Proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5 Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.6 Havendo aceitação da Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7 Se a Proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a Proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2 O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.3.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1 A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da Proposta.

15.3.2 Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante prestou serviços.

15.3.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.4 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

15.3.5 Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$;

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$;

15.3.5.1 Na falta de comprovação segundo o item 16.3.6 o Capital mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 42.000,00 (10% do valor estimado para contratação integral).

15.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVI. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO

16.1 A Proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado por itens e suas descrições, em conformidade com as especificações e todas as características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

b) conter o preço total mensal do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

16.2 Decorrido o prazo de validade das Propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da Proposta.

XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

17.1.1 Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

17.2 A Proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.

17.2.1 Na Proposta a ser enviada, deverão ser apresentados os preços unitário e total por item (Veículo Tipo 1, Veículo Tipo 2, Veículo Tipo 3 e motorista), bem como o valor total mensal do lote e ainda constar o Sindicato da Categoria e data do último acordo/convenção vigente.

17.3 A Proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

17.3.1 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XVI supra, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF, bem como os que não sejam passíveis de





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

verificação on-line.

17.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

17.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

17.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.7.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.8 Após o prazo recursal e homologado o resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

17.8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.8.2 Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

17.8.3 Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.3 O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

20.1 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

20.2 À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta ou da documentação.

XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

21.1.2 Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

21.2 O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF 8.666/93.

21.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

21.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XXII. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO

22.1 O Termo Contratual assinado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

22.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses. Após este período, será admitido o reajustamento do Contrato, para o qual se elege desde já a aplicação do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ou outro que o suceda. Entretanto, as demais alterações de valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3 Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na seção V, capítulo III da LF 8.666/93 e alterações.

XXIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Na assinatura do termo contratual, o Contratado deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.

23.1.1 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento.

23.1.2 A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações contraídas neste Edital, bem assim:

23.1.2.1 Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

23.1.2.2 Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

23.1.2.3 Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP;

23.1.2.4 Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

23.1.3 Ressalvados os casos previstos no subitem 26.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para execução dos serviços contratados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I - Termo de Referência e Apenso I.

XXV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP.
- d) Comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- e) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- f) Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- g) Manter a conservação e o asseio (interno e externo) dos veículos.

25.2 Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP.
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

25.3 São expressamente vedadas ao Contratado:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

25.4 A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXVI. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 Os veículos serão alocados nas unidades do Coren/SP, conforme tabela do Apenso I – Especificações Técnicas.

26.1.1 O Contratado deverá realizar os serviços, conforme necessidade operacional do Contratante, no endereço da respectiva Subseção.

26.1.2 Sempre que houver necessidade de transferência de veículos entre as localidades, deverá ser feita pelo Contratado, sem ônus ao Coren/SP.

26.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 07/10/2013.

26.3 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será mensalmente recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e documentos, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado e contratado.

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos serviços contratados, com a consequente aceitação.

26.3.1 O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável da Sede ou da Subseção, conforme o caso.

26.4 Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

XXVII. DO PAGAMENTO

27.1 A nota fiscal deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, contendo em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária do Contratado, para depósito do pagamento.

27.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.

27.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal entregue não for acompanhada da atestação de conformidade da execução do serviço e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

27.3.1 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

27.4 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

27.5 O Contratado obriga-se a pagar o valor do pedágio em deslocamento para outro município. O valor porventura pago para cobrir despesas com deslocamento a outros municípios em rodovias com ocorrência de pedágio, quando da execução dos percursos solicitados pelo Contratante, deverão ser pagos pelo Contratado e, posteriormente, cobrados (quando houver ocorrência) na fatura mensal de débito, acompanhada do Relatório de Despesas Reembolsáveis (com o respectivo percurso e data) e dos recibos de pagamento dos pedágios.

27.6 Caso ocorra a necessidade de pernoite em outra municipalidade a serviço do Contratante, as despesas com





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

hospedagem para o motorista serão reembolsadas, mediante a apresentação de comprovante legal de pagamento, contendo a discriminação do serviço prestado, período de estadia e respectivo valor gasto.

27.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

27.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

27.9 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

XXVIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

28.1 No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

28.1.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

28.1.2 As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão possíveis através de acordo entre as partes.

XXIX. DAS PENALIDADES

29.1 O Contratado estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pelo Contratante, em outros casos fortuitos.

29.2 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

29.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

29.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

29.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

29.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 29.2.4.1** Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 29.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 29.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 29.2.4.
- 29.3** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 29.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 32.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 29.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 29.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 29.4** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 29.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 29.6** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 32.2.4 supra, o licitante e o adjudicatário que:
- não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta.
 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital
 - apresentar documentação falsa.
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - não mantiver a Proposta.
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.
 - comportar-se de modo inidôneo.
 - fizer declaração falsa.
 - cometer fraude fiscal.
- 29.7** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 29.8** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 29.9** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- 29.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 30.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 30.3** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 30.4** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Coren/SP não





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.5 O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

30.6 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

30.7 Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Anexo I – Especificações Técnicas.

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 28 de agosto de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO				
OBJETO:				
Contratação de locação de veículos e prestação de serviços de motorista.				
DESCRIÇÃO:				
Serviços a serem executados no Estado de São Paulo, conforme especificações técnicas do Apenso I.				
ESPECIFICAÇÕES:				
Os veículos constarão de três tipos (I, II e III), com destinações conforme Apenso I. Tanto a locação quanto a prestação de serviços de motorista ocorrerão principalmente dentro do Estado de São Paulo, para satisfação de necessidades relativas às funções de finalidade do Coren/SP				
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO:				
Os veículos terão como principais destinações o transporte da fiscalização do Coren/SP às localidades onde existirem profissionais de Enfermagem, para o transporte de equipamentos entre a Sede e as Subseções, bem como, transportar membros da diretoria e conselheiros conforme conveniência e necessidade.				
QUANTIDADE A SER CONTRATADA:				
Veículos (tipo I): 28 unidades Veículos (tipo II): 07 unidades Veículo (tipo III): 01 unidade Motoristas: 05 profissionais				
TEMPO DE EXECUÇÃO:				
Os contratos de locação e serviços terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses.				
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.1.32.03 – Locação de veículos e 3.1.30.02.10 - Terceirização				
HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL:				
Não há.				
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO:				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	VEÍCULO TIPO 1: tipo sedan, 04 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, cor preta e equipado com sistema de navegação GPS.	28	R\$ 2.398,00	R\$ 67.144,00
2	VEÍCULO TIPO 2: tipo sedan, 04 portas, procedência nacional, motorização de 1.8 a 2.0, bicombustível, transmissão automática, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas e controle elétrico de retrovisores externos, air bag, cor preta, equipado com sistema de navegação GPS.	07	R\$ 3.790,43	R\$ 26.533,01





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3	VEÍCULO TIPO 3: tipo furgão, 02 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicomustível, transmissão mecânica, equipados com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade de carga mínima: 700 litros ou 600 kg, cor prata, equipado com sistema de navegação GPS.	01	R\$ 3.155,00	R\$ 3.155,00
4	Serviços de motorista, conforme Apenso I.	05	R\$ 3.631,48	R\$ 18.157,40
TOTAL				R\$ 114.989,41
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:				
Média dos preços de mercado				
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS:				
Serão exigidas certidões fiscais e trabalhista.				
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO:				
Não solicitado.				
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA:				
Conforme Apenso I – Especificações Técnicas.				
PRAZO: início em 07/10/2013.		LOCAL DE ENTREGA: Conforme tabela do Apenso I.		
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Não há		TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Por conta do Contratado.		
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Conforme Apenso I		PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não aplicável.		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Faturado (boleto ou depósito em conta)		CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO: Entrega conforme especificações.		
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO:				
O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.				
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:				
Ficará a cargo do Gestor, devendo conferir a prestação dos serviços e encaminhar documentos para pagamento ou devolver caso não atenda ao solicitado.				
DEVERES DO CONTRATADO:				
Executar os serviços solicitados em conformidade com prazos e especificações técnicas constantes no Edital de Licitação e anexos, emitir e entregar nota fiscal no ato do recebimento. Providenciar a troca imediata em caso de não conformidade com a contratação.				
DEVERES DO CONTRATANTE:				
Verificar a prestação dos serviços e realizar pagamento conforme contratação.				
DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:				
Incluir na Proposta Comercial a planilha de Remuneração Mensal Unitária, conforme Apenso I. A gestão do Contrato ficará a cargo da gerente da GEAD, ou preposto a sua ordem.				





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Apenso I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. QUANTIDADES

Lote único

Item	Descrição	Quantidade
01	Veículo Tipo 01	28 unidades
02	Veículo Tipo 02	07 unidades
03	Veículo Tipo 03	01 unidade
04	Motorista	05 profissionais

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Locação de Veículos

2.1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

2.1.1.1 VEÍCULO TIPO 1: tipo sedan, 04 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, cor preta e equipado com sistema de navegação GPS.

2.1.1.2 VEÍCULO TIPO 2: tipo sedan, 04 portas, procedência nacional, motorização de 1.8 a 2.0, bicombustível, transmissão automática, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas e controle elétrico de retrovisores externos, air bag, cor preta, equipado com sistema de navegação GPS.

2.1.1.3 VEÍCULO TIPO 3: tipo furgão, 02 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade de carga mínima: 700 litros ou 600 kg, cor prata, equipado com sistema de navegação GPS.

2.1.1.4 Todos os veículos deverão ser novos, com fabricação do ano em curso, com quilometragem zero e equipados com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1.2.1. Serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho).

2.1.2.2. Conservação e asseio (interno e externo) dos veículos.

2.1.2.3. Manutenção preventiva e corretiva da frota.

2.1.2.4. Veículo reserva sem limite de utilização.

2.1.2.5. Administração da frota, de sinistros e multas.

2.1.2.6. Ausência de fixação de limite de quilometragem.

2.1.2.7. Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e emplacamento já incluídos no preço ofertado e em conformidade à Lei Estadual nº 13.296 de 23/12/2008.

2.1.2.8. Proteção a Terceiros (POR VEÍCULO): Danos Materiais e Danos Pessoais - R\$ 40.000,00 por cobertura e por acidente.

2.1.2.9. Proteção LDW (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto), com participação do Contratante na proporção





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de 5% do valor do veículo 0km nos casos de perda parcial.

2.1.2.10. Cobertura dos veículos em todo o território nacional.

2.1.2.11. Entrega inicial e retirada definitiva de veículos efetivos nas unidades do Coren/SP, dentro do Estado de São Paulo.

2.1.2.12. Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço, tomando-se como referência as unidades do Coren/SP, dentro do Estado de São Paulo.

2.1.2.13. Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: ficará a critério do Coren/SP, de acordo com a sua necessidade, solicitar a qualquer tempo, o fornecimento nos veículos, de adesivo com logotipo ou qualquer outra informação que identifique o uso exclusivo em serviço.

2.1.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1.3.1 Os veículos ficarão à disposição do Coren/SP 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. Deverão ser entregues pela empresa contratada até 07/10/2013, na localidade solicitada, dentro do estado de São Paulo, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Coren/SP os entregará da mesma forma, sendo certo que o horário previsto para entrega dos veículos será das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

2.1.3.2 O Coren/SP reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, asseio, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

2.1.4. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

2.1.4.1 Em caso de prorrogação do Contrato, a empresa contratada deverá substituir os veículos quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de uso por veículos novos.

2.1.4.2 O Contratado deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren/SP, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

2.1.4.3 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do Coren/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

2.1.4.4 Em caso de sinistro, o Contratado deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade do Contratado, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/condutor para as providências pertinentes.

2.1.4.5 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades ao Contratado.

2.1.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o Coren/SP:

- a) Realizar lavagem e higienização interna (com aspiração) dos veículos, a cada 15 dias.
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

veículos.

c) A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

2.1.5.2. O Contratado deve apresentar, semestralmente, plano de manutenção periódica (revisão), bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

2.1.6. ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

2.1.6.1. Apresentação de relatório mensal de gerenciamento e controle da frota, contendo dados de todos os serviços e benfeitorias realizadas nos veículos, discriminando suas respectivas placas, controle de quilometragem, manutenções, avarias/sinistros, dados sobre a documentação, multas de trânsito, e outros dados relevantes, atestando que os veículos encontram-se em plena condição de rodagem.

2.1.7. DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS DOS VEÍCULOS

2.1.7.1 Em função do rodízio de veículos no município de São Paulo, as placas dos veículos para a sede do Coren/SP deverão possuir distribuição a ser decidida na época da efetiva solicitação de serviços.

2.2. SERVIÇOS DE MOTORISTAS

2.2.1. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1.1. Jornada de 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feiras, para prestação de serviços na sede do Coren/SP, sito na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo.

2.2.1.2. Os salários e benefícios deverão ser pagos em conformidade com o acordo coletivo do sindicato representativo da categoria de cada localidade.

2.2.1.3. Conduzir os veículos na área metropolitana de São Paulo e eventualmente nos demais municípios do Estado de São Paulo, transportando Conselheiros, fiscais e demais funcionários do Coren/SP, zelando pela integridade física dos ocupantes e mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2.1.4. Execução de outras atividades correlatas.

2.2.2. REQUISITOS PROFISSIONAIS

2.2.2.1. Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contados até a data de publicação deste Edital, categoria no mínimo "B" (sem restrição para exercício de atividade remunerada) e ensino fundamental completo;

2.2.2.2. Ter conhecimento da principal região geográfica em que vai atuar (área metropolitana de São Paulo);

2.2.2.3. Ter atestados de bons antecedentes criminais, emitido pela Justiça federal e Estadual;

2.2.2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável.

2.2.3. REQUISITOS ADICIONAIS

2.2.3.1. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados. O uniforme completo, em cores discretas, ajustados de acordo com as características físicas de cada um e previamente aprovado pelo Coren/SP, deverá conter calça e camisa sociais com logotipo do Contratado no bolso, sapato social e blusa de lã acrílica.

2.2.3.2. O Contratado deverá fornecer no mínimo dois conjuntos de uniformes sem nenhum ônus para os motoristas e assegurar a impecabilidade dos uniformes dos profissionais; caso contrário, deverão ser substituídos sem ônus para o Coren/SP.

2.2.3.3. Os motoristas deverão comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao setor de Serviços Administrativos do Coren/SP, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

dos serviços.

2.2.3.4. Os motoristas deverão comunicar-se diariamente com o Gestor do Contrato do Coren/SP e com o do Contratado, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem assim de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

2.2.3.5. Os motoristas deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Coren/SP, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

2.2.3.6. A critério do Coren/SP, o Contratado deverá providenciar a imediata substituição de seus motoristas, quando ocorrer:

- a) Fato ou situação que desabonem sua conduta;
- b) Comportamento inadequado durante a realização dos serviços;
- c) Frequente ocorrência de multas ou sinistros, durante a realização dos serviços;
- d) Excesso de ausências verificadas no decorrer do Contrato.

2.2.3.7. Na impossibilidade de substituição do motorista a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8666/93.

2.2.3.8. O Contratado deverá assegurar a continuidade do serviço, cabendo-lhe a responsabilidade pela cobertura de ausências e férias dos motoristas.

2.2.3.9. O Contratado deverá cumprir as determinações legais no que tange a benefícios incentivados (vale transporte e Programa de Alimentação do Trabalhador) e as previstas nas Normas Coletivas da categoria.

2.2.3.10. O Contratado deverá cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos motoristas designados para a prestação dos serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas e exibindo sempre que solicitado pelo Coren/SP, os documentos pertinentes, que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas.

3. ENDEREÇOS DA SEDE E DEMAIS UNIDADES DO COREN-SP

3.1. Os veículos serão alocados nas unidades do Coren/SP, localizadas conforme tabela abaixo.

Local	CIDADE	ENDEREÇO
1	São Paulo – Sede	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000
2	São Paulo – Coren Educação	R. Dona Veridiana, 298, Vila Buarque, CEP 01238-010
3	Araçatuba – Subseção	R. José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380
4	Botucatu – Subseção	Praça Izabel Arruda, 157, Sala 81, Botucatu/SP
5	Campinas – Subseção	R. Saldanha Marinho, 1.046, Botafogo, CEP13013-081
6	Itapetininga – Subseção	R. Cesário Mota, 418, CEP 18200-080
7	Marília – Subseção	Av. Rio Branco, 262, Quadra 3, Lotes 2 e 10, Barbosa, CEP 17502-000
8	Santos – Subseção	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

9	São José do Rio Preto - Subseção	Av. Dr Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15010-070
10	São José dos Campos – Subseção	Av. Dr. Nelson D'Ávilla, 389, conj. 141A e 142A, Centro, CEP 12245-030
11	Presidente Prudente – Subseção	Av. Washington Luís, 300, Centro, CEP 19010-090
12	Ribeirão Preto – Subseção	Av. Pres. Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América, CEP 14020-260.

3.1.1. Sempre que houver necessidade de transferência de veículos entre as localidades, deverá ser feito pelo Contratado, sem ônus ao Coren/SP.

3.1.2. Tendo em vista a previsão da abertura de novas unidades do Coren/SP, futuramente, poderão ser solicitado novos veículos, dentro da estimativa prevista, ou ainda deslocamento daqueles já contratados para unidades localizadas nas cidades de Guarulhos, Osasco e Santo André.

4. FRANQUIA E QUILOMETROS ADICIONAIS

4.1 A franquia mensal será de 4.000 (quatro mil) quilômetros por veículo efetivamente contratado.

4.2 Havendo necessidade de cobrança adicional, se ultrapassada a franquia mensal de 4.000 Km / veículo, esta será feita sobre os quilômetros excedidos em relação à franquia e considerando um redutor de 50% (cinquenta por cento) em relação valor médio mensal do quilometro rodado, conforme a seguinte fórmula:

$$A = 0,50 * [(M / N * 4.000) * (T - 4.000)], \text{ onde:}$$

A = Adicional em Reais a ser cobrado no aluguel mensal;

T = Total de quilometragem mensal dos veículos contratados;

M = Somatória dos valores total mensal dos aluguéis dos veículos.

N = Número de veículos efetivamente contratados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2. Executar serviço com o sigilo necessário.

5.3. Manter a conservação e o asseio (interno e externo) dos veículos.

5.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

5.6. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.

5.7. Incluir no preço toda a mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes e materiais necessários para a prestação de serviços.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

5.9. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, provocar danos ao patrimônio do Coren/SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.

5.10. Por se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de trabalhador(es) do Contratado, deverá ser





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

apresentada mensalmente, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

5.10.1. Demonstrativo do cálculo do valor da nota fiscal, no qual conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;

5.10.2. Cópia da folha de pagamento compatível com o(s) trabalhador(es) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);

5.10.3. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal, de:

- a) Salários;
- b) Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
- c) Férias, 13º salários e rescisão do Contrato de trabalho, quando aplicáveis.

5.10.4. Cópia da Folha de Ponto ou Registro de Frequência referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

5.10.5. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

5.10.6. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

5.10.7. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c) Relação de Tomadores/Obras (RET);
- d) Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

5.10.8. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

- a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Aos Débitos Trabalhistas.
- e) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;

5.10.9. Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).

5.10.10. Relatório mensal de gerenciamento e controle de frota, conforme descrito no item 2.1.6.

5.10.11. No início da vigência contratual, apresentar **cópias** dos seguintes documentos:





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- a) Prontuário do(a) empregado(a) alocado(a) na execução contratual, contendo:
- a.1) Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;
 - a.2) Exames admissionais e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);
 - a.3) Declaração de opção pelo vale-transporte;
 - a.4) Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do(a) trabalhador(a) com o Contratado.
- b) Da empresa:
- b.1) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - b.2) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para este Contrato, abrangendo o período integral de vigência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 6.2. Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
- 6.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- 7.1. O Contratado deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível às características do objeto contratual.

8. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como Gestor/Fiscal do Contrato.

9. OBSERVAÇÕES

- 9.1. Incluir planilha de Custos e Formação de Preço, tendo por base o salário referencial mínimo, a ser pago por motorista. Encaminhar anexo acordo Coletivo Vigente.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1 - Mão de obra			
	Salário mensal unitário	Quant. Postos	Valores mensais totais
Motoristas	R\$ -	5	R\$ -
Subtotal A (Salário)			R\$ -
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários			R\$ -
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)			R\$ -
BDI sobre Subtotal B			R\$ -
Total mensal (Subtotal B + BDI)			R\$ -
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)			R\$ -

Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
 Sindicato da categoria: _____
 Data-base do dissídio coletivo: ____/____/____

2 - Benefícios					
	Valores unitários	Quant. Postos	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	5	22	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	5	22	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	5	-	-	R\$ -
Assistência médica mensal (quando aplicável)	R\$ -	5	-	-	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	5	-	-	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

Conforme Convenção Coletiva da categoria
 Informar o custo real de cada benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo trabalhador, conforme legislação vigente.

3 - Aluguel de veículos			
	Quantidade	Valores mensais	Valores anuais
Veículo Tipo 01	28	R\$ -	R\$ -
Veículo Tipo 02	7	R\$ -	R\$ -
Veículo Tipo 03	1	R\$ -	R\$ -
Subtotal anual			R\$ -
BDI sobre aluguel de veículos			R\$ -
3 - TOTAL ANUAL SOBRE ALUGUEL DE VEÍCULOS (Subtotal anual + BDI)			R\$ -

QUADRO RESUMO		Totais
Total anual da mão de obra (1)	R\$ -	-
Total anual de benefícios (2)	R\$ -	-
Total anual sobre aluguel de veículos (3)	R\$ -	-
TOTAL GERAL ANUAL *	R\$ -	-

*Critério de seleção das propostas comerciais

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI		%
A) Despesas administrativas (administração geral, manutenção, visitas da supervisão, etc.)		0,00%
B) Lucro (bonificação)		0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)		0,00%
ISS		0,00%
COFINS		0,00%
PIS		0,00%
ou SIMPLES NACIONAL		0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)		0,00%

Fórmula para cálculo do BDI
 $BDI = [(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C) - 1$

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	34,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Total Grupo B	20,83%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
Total Grupo C	3,74%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,25%
Total Grupo D	7,25%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	66,62%





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2013 – PRCI 105473

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. Contratação de locação de veículos e prestação de serviços de motorista, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2013, seu Anexo I - Termo de Referência, Apenso I e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote Único:

Item	Descrição	Quantidade para contratação	Valor unitário	Valor total (mensal)
01	Veículo Tipo 01	28 unidades		
02	Veículo Tipo 02	07 unidades		
03	Veículo Tipo 03	01 unidade		
04	Motorista	05 profissionais		
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____, _____ (valor por extenso)				

2.2 Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do Contratado:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Executar serviço com o sigilo necessário.

3.1.3. Manter a conservação e o asseio (interno e externo) dos veículos.

3.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3.1.6. Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.

3.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

3.1.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.1.9. Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança necessários.

3.1.10. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.1.11. Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.1.11.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

- a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) A Processos de Execução Trabalhista;

3.1.11.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.11.3. Relatório de despesas reembolsáveis (com o respectivo percurso e data), recibos de pagamento de pedágio e de hospedagem, quando for o caso.

3.1.12. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços em ___/___/____.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 052/2013, o Contratante obrigará-se a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos.

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.

5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.

5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias, ou prazo maior.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 30.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2013, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6.3. O Contratado obriga-se a pagar o valor do pedágio em deslocamento para outro Município; o valor porventura pago para cobrir despesas com deslocamento a outros municípios em rodovias com ocorrência de pedágio, quando da execução dos percursos solicitados pelo Contratante, deverão ser pagos pelo Contratado e, posteriormente, cobrados (quando houver ocorrência) na fatura mensal de débito, acompanhada do Relatório de Despesas Reembolsáveis (com o respectivo percurso e data) e dos recibos de pagamento dos pedágios.

6.4. Caso ocorra a necessidade de pernoite em outra municipalidade a serviço do Contratante, as despesas com hospedagem para o motorista serão reembolsadas, mediante a apresentação de comprovante legal de pagamento, contendo a discriminação do serviço prestado, período de estadia e respectivo valor gasto.

6.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

6.6. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05,





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10. DESPESA

10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes elementos de despesa: *3.1.32.03 – Locação de veículos e 3.1.30.02.10 – Terceirização.*

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO

